



DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

**Fundo Regional do Desporto**

8.1.5 – Recursos humanos

Não aplicável ao FRD por via do referido Decreto Legislativo Regional.

8.1.6 – Organização contabilística

1. Existe um manual de procedimentos contabilísticos organizado, o qual se anexa

2. Os livros de registo utilizados são os seguintes: Diário, Razão e Balancetes do Razão, Inventário das Imobilizações, Inventário das Existências e Balanços para registo das operações patrimoniais. No entanto, continuam a utilizar-se o Registo Diário de Faturas, o Contas Correntes, o Livro do Caixa e a Folha do Cofre, para controlo da contabilidade orçamental.

3. Os documentos de suporte ao registo das operações contabilísticas estão arquivados da seguinte forma:

Despesas – Arquivados por processo de despesa do qual faz parte a proposta de realização de despesa, a requisição oficial, o documento comprovativo da despesa (fatura ou documento equivalente), autorização de pagamento, documento comprovativo do pagamento (fotocópia do cheque e folhas de transferências bancárias) e recibo comprovativo do pagamento. Estes processos estão arquivados por ordem de pagamento e separados de acordo com a classificação económica das despesas públicas.

Receitas – Guias de receita e documentos equivalentes as quais servem de apoio ao registo da liquidação e cobrança das receitas. Estas guias e os documentos estão arquivados cronologicamente.

4. O sistema informático utilizado para a execução da contabilidade assenta em mecanismos automáticos de geração de movimentos contabilísticos. Trata-se de um sistema de gestão financeira e contabilística segundo o qual os movimentos contabilísticos patrimoniais são gerados à medida que as tarefas e as operações inerentes à execução orçamental são executadas.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

**Fundo Regional do Desporto**

Este automatismo é conseguido graças a um sistema de equivalências e ligações entre a classificação económica das despesas e das receitas públicas e os códigos de contas previstos no plano de contas do Fundo Regional do Desporto.

O sistema informático GERFIP, foi especialmente desenhado para os serviços do Estado com sede no Continente.

5. Relativamente às demonstrações financeiras intercalares, o Fundo Regional do Desporto, elabora demonstrações financeiras mensais, sendo as mesmas utilizadas internamente para efeitos de gestão.

6. Não existe descentralização contabilística.

## 8.2 – NOTAS AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

8.2.1 – Indicação e justificação das disposições do POCP que, em casos excecionais devidamente fundamentados e sem prejuízo do legalmente estabelecido, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos no balanço e demonstração dos resultados, tendo em vista a necessidade destes darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

Não aplicável ao FRD.

8.2.2 – Indicação e comentário das contas do balanço e das demonstrações dos resultados, cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

Em 2018 mostrou-se necessário proceder ao acréscimo de custos no valor de 1517,19.

8.2.3 – Critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do balanço e da demonstração dos resultados, bem como os métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões.

Os métodos de cálculo utilizados na elaboração do mapa das amortizações foram aqueles que constam da Portaria n.º 671/2000 (2ª Série) de 17 de Abril de 2000.



DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

**Fundo Regional do Desporto**

8.2.4 – Cotações utilizadas para conversão em euros das contas incluídas no balanço e na demonstração dos resultados, originariamente expressas noutras moedas.

Não aplicável ao FRD.

8.2.5 – Medida em que o resultado do exercício foi afetado:

- a) Por valorimetrias diferentes das previstas no capítulo 4 “Critérios de valorimetria”:
- b) Por amortizações do ativo imobilizado superiores às adequadas:
- c) Por provisões extraordinárias respeitantes ao ativo.

Não aplicável ao FRD.

8.2.6 – Comentário às contas 431 – “Despesas de instalação” e 432 – “Despesas de investigação e de desenvolvimento”.

Não aplicável ao FRD.

8.2.7 – Movimentos ocorridos nas rubricas do ativo imobilizado constantes do balanço e nas respetivas amortizações e provisões.

Segue em anexo o mapa de amortizações do imobilizado corpóreo. No ano 2018 não foi adquirido equipamento informático e administrativo.

8.2.8 – Cada uma das rubricas dos mapas atrás referidos deverá ser desagregada de modo que sejam evidenciadas as seguintes informações:

- *Descrição do ativo imobilizado. À exceção dos edifícios e outras construções e viaturas (a desagregar elemento por elemento), poderá ser efetuada por grupos homogêneos (conjunto de elementos da mesma espécie cuja amortização obedeça ao mesmo regime e deva iniciar-se no mesmo ano);*

- *Indicação dos valores dos bens adquiridos em estado de uso;*

- *Datas de aquisição e de reavaliação;*

- *Valores de aquisição, ou outro valor contabilístico na sua falta, e valores de reavaliação;*



DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

**Fundo Regional do Desporto**

- *Taxas de amortização;*
- *Amortizações do exercício e acumuladas;*
- *Alienações, transferências e abates de elementos do ativo imobilizado, no exercício, devidamente justificadas;*
- *Valores líquidos dos elementos do ativo imobilizado.*

Segue mapa em anexo.

8.2.9. – Indicação dos custos incorridos no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período.

Não aplicável ao FRD.

8.2.10 – Indicação dos diplomas legais e normas emitidas por entidades competentes nos termos dos quais se baseou a reavaliação dos bens do imobilizado.

Não aplicável ao FRD.

8.2.11 – Elaboração de um quadro discriminativo das reavaliações.

Não aplicável ao FRD.

8.2.12 – Relativamente às imobilizações corpóreas e em curso:

- a) *Indicação do valor global, para cada uma das contas de:  
Imobilizações em poder de terceiros, incluindo bens de domínio público, cedidos por contratos de concessão, em conformidade com o estabelecido em 4.1.7;*

Não aplicável ao FRD.

- b) *Discriminação dos custos financeiros neles capitalizados, respeitantes ao exercício e acumulados.*

Não aplicável ao FRD.



DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

**Fundo Regional do Desporto**

8.2.13 – Indicação dos bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respetivos valores contabilísticos.

Não aplicável ao FRD.

8.2.14 – Relação dos bens do imobilizado que não foi possível valorizar, com indicação das razões dessa impossibilidade.

Não aplicável ao FRD.

8.2.15 – Identificação dos bens de domínio público que não são objeto de amortização e indicação das respetivas razões.

Não aplicável ao FRD.

8.2.16 – Designação e sede das entidades participadas, com indicação da parcela detida bem como dos capitais próprios ou equivalentes e do resultado do último exercício em cada uma dessas entidades, com menção desse exercício.

Não aplicável ao FRD.

8.2.17- Relativamente aos elementos incluídos nas contas “Títulos negociáveis” e “Outras aplicações de tesouraria”, indicação, quando aplicável, da natureza entidades, quantidades, valores nominais e valores de balanço.

Não aplicável ao FRD.

8.2.18- Discriminação da conta “Outras aplicações financeiras”, com indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades, valores nominais e valores de balanço.

Não aplicável ao FRD.

8.2.19- Indicação global, por categorias de bens, das diferenças, materialmente relevantes, entre os custos de elementos do ativo circulante, calculados de acordo com os critérios valorimétricos adotados, e as quantias correspondentes aos respetivos preços de mercado.



DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

**Fundo Regional do Desporto**

Não aplicável ao FRD.

8.2.20- Fundamentação das circunstâncias especiais que justificaram a atribuição a elementos do ativo circulante de um valor inferior ao mais baixo do custo ou do mercado.

Não aplicável ao FRD.

8.2.21- Indicação e justificação das provisões extraordinárias respeitantes a elementos do ativo circulante relativamente aos quais, face a uma análise comercial razoável, se prevejam descidas estáveis provenientes de flutuações de valor.

Não aplicável ao FRD.

8.2.22- Valores globais das existências que se encontram fora da entidade (consignadas em trânsito, à guarda de terceiros).

Não aplicável ao FRD.

8.2.23- Valor global das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de dívidas de terceiros constantes do balanço.

Não aplicável ao FRD.

8.2.24- Valor global das dívidas ativas e passivas respeitantes ao pessoal da entidade.

Não aplicável ao FRD.

8.2.25- Quantidade e valor nominal de obrigações e de outros títulos emitidos pela entidade, com indicação dos direitos que conferem.

Não aplicável ao FRD.

8.2.26- Discriminação das dívidas incluídas na conta "Estado e outros entes públicos" em situação de mora.

Não aplicável ao FRD



DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

**Fundo Regional do Desporto**

8.2.27- Valor das dívidas a terceiros (ou parte de cada uma delas) a mais de cinco anos. Esta indicação deve ser repartida de acordo com as rubricas constantes do balanço.

Não aplicável ao FRD.

8.2.28- Valor das dívidas a terceiros cobertas por garantias reais prestadas pela entidade, com indicação da natureza e da forma destas, bem como da sua repartição em conformidade com as rubricas do balanço.

Não aplicável ao FRD.

8.2.29- Descrição das responsabilidades da entidade por garantias prestadas, desdobrando-as de acordo com a natureza destas e mencionando expressamente as garantias reais bem como os avales prestados.

Não aplicável ao FRD.

8.2.30- Indicação da diferença, quando levada ao ativo, entre as importâncias das dívidas a pagar e as correspondentes quantias arrecadadas.

Não aplicável ao FRD.

8.2.31- Desdobramento das contas de provisões acumuladas e explicitação dos movimentos ocorridos no exercício.

Não aplicável ao FRD.

8.2.32 – Explicitação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício de cada uma das contas da Classe 5 - «Fundo Patrimonial», constantes do balanço.

Os movimentos ocorridos no exercício de 2018, na Classe 5, são os que constam do mapa anexo.

8.2.33 – Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.

Não aplicável ao FRD.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

**Fundo Regional do Desporto**

8.2.34 – Demonstração da variação da produção.

Não aplicável ao FRD.

8.2.35 – Repartição do valor líquido das vendas e das prestações de serviços registados na conta 71 – “Vendas e prestações de serviços”, por atividades e por mercados (interno e externo), na medida em que tais atividades e mercados sejam consideravelmente diferentes.

Não aplicável ao FRD.

8.2.36- Desdobramento da conta 75 – “Trabalhos para a própria entidade”, por rubricas da conta de imobilizado.

Não aplicável ao FRD.

8.2.37- Demonstração dos resultados financeiros.

Não aplicável ao FRD.

8.2.38- Demonstração dos resultados extraordinários.

Anexamos o mapa com a demonstração de resultados extraordinários

8.2.39 – Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão da posição financeira e dos resultados.

Não aplicável ao FRD.

Angra do Heroísmo, 17 de abril de 2019

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO  
FUNDO REGIONAL DO DESPORTO**

